



SUMÁRIO

Descrição	Página
EDITAL Nº 07/2022-SEMED	1
EDITAL DE CITAÇÃO DE 06 DE JUNHO DE 2022.....	4
LEI ORDINÁRIA Nº 77, DE 06 DE JUNHO DE 2022.....	4
PORTARIA Nº 146, DE 06 DE JUNHO DE 2022.....	5
PORTARIA Nº 147, 07 DE JUNHO DE 2022.....	6
PORTARIA Nº 148, DE 07 DE JUNHO DE 2022.....	7
PORTARIA Nº 149/2022	8
PORTARIA Nº 150/2022	8
PORTARIA Nº 88/2022 - SEMED.....	9

EDITAL Nº 07/2022-SEMED

REGULAMENTA A CONCESSÃO E O GOZO DA LICENÇA –PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM-MA, TRATADO NO DECRETO 11 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

A Secretária Municipal de Educação de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem e, de acordo com o disposto da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição do novo regime jurídico único dos servidores públicos do municípios, das autarquias e das fundações municipais de Tuntum-MA – SEÇÃO VII - DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE - Art. 138, ainda, a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tuntum – MA, e atendendo a Recomendação nº 6/2021 de 29 de janeiro de 2021 – Ministério Público- Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum-MA, estabelece normas e procedimento para a solicitação e concessão da Licença-prêmio:

1. DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

1.1 – O presente Edital regulamenta a fruição da LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE prevista na SEÇÃO VII - DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE nos Arts. 138, 139, 140,141, 142 e 143- da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 para os servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tuntum - MA ocupantes de cargos de provimento efetivo;

1.2 – O servidor público municipal, profissional do magistério, terá direito, como prêmio de assiduidade, a 06 (seis) meses de licença em cada decênio 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado ao Município, na condição de TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO ININTERRUPTO, mediante requerimento expresso do(a) servidor(a) para a Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de RH;

1.3 – Para fins de concessão de licença-prêmio será considerado apenas o tempo de serviço público municipal exercido ininterruptamente.

1.4 – O servidor perderá o direito à licença-prêmio por assiduidade nos casos:

I – Licença para tratamento da própria saúde, superior a 180 (cento e oitenta) dias;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37d1fbdca665727c49a24a483b06e578bfe0f2e4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- II – Licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 120 (cento e vinte) dias;
 III – Falta injustificada, na proporção de 30 (trinta) dias de suspensão, para cada falta;
 IV – Licença para tratar de interesse particular;
 V – Licença para atividades políticas;
 VI – Pena de suspensão, durante o período de seu cumprimento;
 VII – Em desvio de função/cargo em comissão durante o período;
 VIII – À disposição ou cedido para outros órgãos;
 IX – Classificado no Edital de Unificação de matrículas;
 1.5 – Havendo interrupção no exercício, reiniciar-se-á nova contagem do decênio para efeitos da licença.

2. DAS VAGAS

- 2.1 – O número de vagas disponibilizadas aos servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do total de servidores lotados na respectiva unidade de ensino/administrativa;
 2.2 – O percentual de que trata o item 2.1 corresponde ao cargo de provimento efetivo do (a) servidor (a) solicitante por unidade de ensino de lotação, considerando o mapeamento atual da unidade escolar/administrativa;
 2.3 – Caso o número de servidores lotados na unidade de Ensino seja inferior a 20 (vinte), será concedida, observando os critérios aqui disciplinados, a licença-prêmio apenas a 01 (um) servidor de cada vez naquela unidade;

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 – A classificação, quantitativo de servidores que poderão gozar a licença-prêmio, critérios de desempate para os casos em que o número de vagas seja inferior à demanda será disciplinado neste edital de acordo com o que segue:

- I – Os critérios de desempate considerarão a idade do servidor e tempo de serviço municipal;
 II – Maior Tempo de Serviço no Sistema Municipal de Ensino, no cargo de origem e para os professores, considerando o efetivo exercício em sala de aula;
 III – Maior Idade.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, à execução da escala de gozo de licença-prêmio dos seus respectivos servidores, que se dará em até 02 (dois) períodos:

- I – Os Servidores classificados para o gozo da licença-prêmio, opcionalmente, poderá dividir o período de 06 (seis) meses (julho a dezembro) da concessão de que trata este Edital, em 03 (três) meses (julho a setembro) ou (outubro a dezembro);
 II – Opcionalmente, se o servidor (a), optar pelo gozo de licença de 03 (três) meses em 2022, têm a opção de iniciar em julho e meses seguintes, ou no período de a outubro do ano em curso;
 III - Em situações excepcionais, desde que devidamente justificado, e após análise da Comissão Julgadora e Secretária Municipal de Educação, poderá o gozo da licença ocorrer em período diverso do estabelecido neste edital;
 IV – Secretaria Municipal de Educação fixa o cronograma para solicitação, análise, resultados e período de gozo da Licença-prêmio – II Semestre, ano 2022.

DATA/PERÍODO	EVENTO
06 de junho de 2022	Publicação do Edital;
07 a 15 de junho de 2022	Solicitação da Licença-prêmio junto ao RH da SEMED e apresentação da documentação exigida neste Edital;
15 e 21 de junho de 2022	Período de análise pela Comissão Organizadora e Julgadora das solicitações e documentos apresentados;
22 de junho de 2022	Divulgação do resultado preliminar dos servidores classificados;
23 e 24 de junho de 2022	Interposição de recurso contra o resultado preliminar;
29 de junho de 2022	Divulgação do resultado final da classificação da Licença-prêmio, ano 2022 – II semestre;
04 de julho de 2022	Início do primeiro período de gozo da licença-prêmio ano 2022. (3 ou 6 meses);
03 de outubro de 2022	Início do segundo período de gozo da licença-prêmio ano 2022 (3 meses);

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37d1fbdca665727c49a24a483b06e578bfe0f2e4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



V - O período para solicitação da Licença-prêmio será de 07 a 15 de junho de 2022, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h na Diretoria de Gestão, Estatística e RH no prédio da SEMED, localizado a Av. Seabra de Carvalho (Creche Municipal Brauniene de Medeiros);

VI – O servidor deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos (cópias acompanhadas das originais frente e verso):

a) Carteira de Identidade; Serão aceitos como Documento de Identificação: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); Passaportes; Certificados de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Carteira Nacional de Habilitação – CNH (somente o modelo novo, que contém foto).

b) CPF;

c) Termos de Posse, do cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Tuntum;

d) Portaria de nomeação;

e) Últimos 03 (três) contracheques do (s) cargo (s);

f) Certidão de Tempo de Serviço;

g) Comprovante de residência.

4.2 – As Certidões de Tempo de Serviço, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de RH, deverão ser solicitadas por requerimento do servidor e expedidas pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, podendo ser substituídas pelo comprovante da Incorporação do Tempo de Serviço no respectivo cargo.

5. DOS RECURSOS

5.1 – Serão admitidos recursos interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do Resultado Parcial;

5.2 – O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado, devendo o recurso ser interposto perante a Comissão Organizadora e Julgadora na sala da Diretoria de Gestão e RH, da Secretaria Municipal de Educação, nos mesmos horários em que ocorreram as inscrições, quando da divulgação do resultado parcial.

5.3 – Na interposição de recurso, o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido protocolado recebendo cópia do protocolo, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi interposto. Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal e por e-mail.

5.4 – Os recursos deverão ser produzidos pelos candidatos/servidores, interpostos fazendo referência aos termos do Edital. Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital não serão analisados.

6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

6.1 – O processo de organização e concessão da licença-prêmio será julgado por Comissão constituída por intermédio de portaria da Secretaria Municipal de Educação.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio, análise e classificação, a Secretaria Municipal de Educação confeccionará e publicará a portaria da concessão do direito à licença-prêmio;

7.2 – A Diretoria de Gestão, Estatística e RH enviará informações e cópias das portarias, informando o deferimento e período aquisitivo da licença prêmio;

7.3 – O (a) servidor(a) somente poderá gozar a licença após a emissão e publicação da Portaria;

7.4 – Caso o servidor se afaste do serviço antes da publicação da portaria ou não retorne após o período para gozo fixado nela, os dias em que não comparecer serão considerados como falta ao serviço;

7.5 – O servidor de carreira ocupante de cargo em comissão, cargo político ou função de confiança, quando em gozo de licença-prêmio, fará jus apenas a remuneração do cargo de efetivo de que seja titular, não incorpora ao pagamento quaisquer gratificações;

7.6 – A concessão e o gozo de licença-prêmio dos servidores que tiver mais de uma licença-prêmio vencida se dará após o retorno para o trabalho por no mínimo 06 (seis) meses, para solicitar uma nova licença – prêmio, exceto os casos de licenças para aposentadoria de acordo com o Art. nº 142 da Lei supramencionada;

7.7 – Em casos de desistências, ou outras solicitações a pedido do (a) servidor (a), a escala poderá ser alterada, após análise e deferimento da Comissão Organizadora e Julgadora, observando, sempre, o interesse da Administração Pública Municipal.

7.8- Os casos omissos e informações adicionais serão tratados e resolvidos pela Comissão Organizadora e Julgadora,

Tuntum-MA, 06 de junho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37d1fbdca665727c49a24a483b06e578bfe0f2e4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Antônia Moraes Gomes
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 21/2022 de 08/03/2022

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022
Prefeitura Municipal de Tuntum-MA
Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum-MA

EDITAL DE CITAÇÃO DE 06 DE JUNHO DE 2022

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar CITA, via do presente edital, não sendo possível citá-lo pessoalmente, o(a)

ADAUTO LEITE BRASIL NETO, Agente Administrativo, Secretaria De Educação
CICERO MILHOMEM DA CUNHA, Agente Administrativo, Secretaria De Administração
EGICELMO BÍLIO NAZIOZENO, Vigia, Secretaria De Educação
JOSE VIEIRA DE SOUSA, Agente Comunitário De Saúde, Secretaria De Saúde
MANOEL LINDOMAR A. DA SILVA, Agente Comunitário De Saúde, Secretaria De Saúde
MILTON CARVALHO DE SOUSA, Motorista, Secretaria De Educação

para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2022, movido em seu desfavor, nos termos dos arts.184, 185, art. 194 e seguintes da Lei Municipal nº 721/2008 (Estatuto do Servidor Público do Município de Tuntum-MA) por possível abandono de cargo devendo comparecer na sede da Coordenação de Processos Administrativos (CDPA), situada Prédio da Prefeitura sito na Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum-MA com horário de funcionamento das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a quinta-feira, a fim de promover sua defesa, impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias a partir da última publicação deste edital, conforme os ditames da lei supracitada, sob pena de revelia.

Francisco Varão Santos
presidente da comissão

LEI ORDINÁRIA Nº 77, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2022 no valor de R\$ **51.244,50** (Cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), com a finalidade de criar orçamento para O **Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faça saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ **51.244,50** (Cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) com a finalidade de criar orçamento para os recursos financeiros, O Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Maranhão – PEATE.

Art. 2.º - Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2022:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37d1fbdca665727c49a24a483b06e578bfe0f2e4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
12.05.00.12.361.0014.2015.0000	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00 3.3.90.36.00	Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar-PAETE	R\$ 51.244,50
Total Geral			R\$ 51.244,50

Art. 3º - De acordo com o disposto no Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64. Constitui recurso para abertura do presente crédito adicional especial, a ANULAÇÃO da Dotação abaixo.

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
12.365.0009.1121.0000	4.4.90.52.00	AQUIS. DE EQUIPA. E MATERIAL P/ ENSINO FUNDAMENTAL MDE	R\$ 51.244,50
TOTAL GERAL			R\$ 51.244,50

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4.º Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2.º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso proveniente termo de adesão 12/2021, para o Programa Estadual de Apoio ao transporte Escolar do Estado do Maranhão-PEATE, instituído pela Lei 10.231, de 24 de abril de 2015. conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 51.244,50 (Cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e anulação da dotação, **na ordem** de R\$ 51.244,50 (Cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos seis dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (06/06/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

PORTARIA Nº 146, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 024/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa JK NET INFOMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 11.492.482/0001-60, cujo objeto é a aquisição de material de informática para atender as necessidades das UBS'S da zona urbana e rural de Tuntum-MA:

FUNÇÃO	NOME	Matrícula nº
Fiscal	Jerry Araújo da Silva	02817
Suplente	Jaynara Araújo da Costa	1783

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37d1fbdca665727c49a24a483b06e578bfe0f2e4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
 Prefeito Municipal de Tuntum/MA
TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Eu, Jerry Araújo da Silva, matrícula nº 02817, ora fiscal, e Jaynara Araújo da Costa, matrícula nº 1783, ora suplente, declaramos cientes e aceitamos a incumbência de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas especificamente no Contrato nº 024/22, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa JK NET INFOMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 11.492.482/0001-60, cujo objeto é a aquisição de material de informática para atender as necessidades das UBS'S da zona urbana e rural de Tuntum-MA:

Tuntum/MA, 06 de junho de 2022.

Jerry Araújo da Silva
Fiscal

Jaynara Araújo da Costa
Suplente

PORTARIA Nº 147, 07 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 146/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 33.836.848/0001-04, cujo objeto é a aquisição de medicamento de farmácia básica, injetável, material hospitalar e material de uso odontológico para a Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum-MA:

FUNÇÃO	NOME	Matrícula nº
Fiscal	Caio Aristófaes Pinheiro Gomes	0837
Suplente	Jaynara Araújo da Costa	1783

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
 Prefeito Municipal de Tuntum/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37d1fbdca665727c49a24a483b06e578bfe0f2e4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Eu, Caio Aristófanos Pinheiro Gomes, matrícula nº 0837, ora fiscal, e Jaynara Araújo da Costa, matrícula nº 1783, ora suplente, declaramos cientes e aceitamos a incumbência de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas especificamente no Contrato nº 146/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 33.836.848/0001-04, cujo objeto é a aquisição de medicamento de farmácia básica, injetável, material hospitalar e material de uso odontológico para a Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum-MA:

Tuntum/MA, 07 de junho de 2022.

Caio Aristófanos Pinheiro Gomes
Fiscal

Jaynara Araújo da Costa
Suplente

PORTARIA Nº 148, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 144/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e a empresa DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ nº 08.661.220/0001-78, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, devidamente registrada na CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão e na ANCINE – Agência Nacional de Cinema:

FUNÇÃO	NOME	Matrícula nº
Fiscal	Tony Ricardo Rocha Costa	0795
Suplente	Jerry Araújo da Silva	02817

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II – Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Eu, Tony Ricardo Rocha Costa, matrícula nº 0795, ora fiscal, e Jerry Araújo da Silva, matrícula nº 02817, ora suplente, declaramos cientes e aceitamos a incumbência de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas especificamente no Contrato nº 144/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA e a empresa DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ nº 08.661.220/0001-78, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing, devidamente registrada na CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão e na ANCINE – Agência Nacional de Cinema:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37d1fbdca665727c49a24a483b06e578bfe0f2e4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Tuntum/MA, 07 de junho de 2022.

Tony Ricardo Rocha Costa
Fiscal

Jerry Araújo da Silva
Suplente

PORTARIA Nº 149/2022

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE TUNTUM, MARANHÃO, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, nomeado por meio de Ato Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, art. 37, inciso XVI, XVII, e § 10, que versa acerca da acumulação de Cargos Públicos, inclusive de proventos de aposentadorias;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/MA nº 55, de 06 de junho de 2018, com texto substituído pela Instrução Normativa TCE/MA nº 72, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre uso obrigatório do Módulo Folha de Pagamento do Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal pelos Entes da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, notificou todos os Municípios para que adotassem as medidas cabíveis, de forma a combater o acúmulo ilegal de cargos, conforme previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 201 e seguintes da Lei Municipal nº 721/2008 (Estatuto do Servidor Público do Município de Tuntum - MA);

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, para a apuração de possível acumulação ilegal de Cargos Públicos em face do Servidor Público Municipal abaixo relacionado:

OBJETO: Apuração de Suposta Acumulação Ilegal de Cargos Públicos em face da Servidora: **WILNIRLENE LOPES ROCHA COSTA**.

Art. 2º - DESIGNAR os Servidores: **AIRTON JOSÉ DE SOUSA;**

FRANCISCO VARÃO SANTOS e; **GIOVANA MARIA GOMES URUÇU SERRA**, para, sob a presidência do primeiro e compromisso dos demais, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Tuntum – MA, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam sob os registros oriundos do Setor de Recursos Humanos, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde Municipal, relacionada à servidora listada no artigo 1º descrito acima, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos sete dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (07/06/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA.

PORTARIA Nº 150/2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37d1fbdca665727c49a24a483b06e578bfe0f2e4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, na forma da seção IV, arts. 75, 76, II, parágrafo único do art. 87 da Emenda Modificativa nº 01/2009 do dia 21 de dezembro de 2009 – Lei Orgânica Municipal de Tuntum-MA e considerando o que consta do CPAD nº 001/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 80/2022 de 07 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial Municipal no dia 07 de abril de 2022 em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do MEMORANDO-CPAD Nº 006/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos sete dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (07/06/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum/MA

PORTARIA Nº 88/2022 - SEMED

Nomeia a COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA do processo de concessão e gozo da LICENÇA-PRÊMIO e dá outras providencias.

A Secretária Municipal de Educação de Tuntum – MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, e CONSIDERANDO o disposto da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição do novo regime jurídico único dos servidores públicos do municípios, das autarquias e das fundações municipais de Tuntum-MA – SEÇÃO VII - DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE - Art. 138, ainda, a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tuntum – MA, e atendendo a Recomendação nº 6/2021 de 29 de janeiro de 2021 – Ministério Público- Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum-MA, CONSIDERANDO ainda, o Edital nº 03/2021 de 30/12/2021, que regulamenta a fruição da LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE prevista na SEÇÃO VII - DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE nos Arts. 138, 139, 140,141, 142 e 143- da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 para os servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tuntum – MA, ocupantes de cargos de provimento efetivo;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA do processo de concessão e gozo da LICENÇA-PRÊMIO para servidores ocupantes de cargos efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - Nomear os membros, sob a presidência do primeiro, para comporem a COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA do processo de concessão e gozo da LICENÇA-PRÊMIO, segundo semestre, ano 2022;

- I – Francisco Varão dos Santos
- II – Valéria Pinheiro Vaz
- III – Leonardo Ferreira e Silva
- IV – Felipe Tavares Borges
- V - Raimundo William Arruda Lobo Júnior

Art. 3º - A comissão organizadora e julgadora terá a seguinte atribuição:

I – Acompanhar todas as fases do processo de concessão e gozo da LICENÇA-PRÊMIO que compreende ao recebimento dos requerimentos; documentos; análise dos documentos; divulgação do resultado parcial; recebimento dos recursos; análise dos recursos e resultado final.

II – Dirimir com total autonomia quaisquer casos omissos, bem como, eventuais adversidades.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37d1fbdca665727c49a24a483b06e578bfe0f2e4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DÊ – SE CIÊNCIA E CUMPRA – SE

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Tuntum, Estado do Maranhão, em 06 de junho de 2022.

Antônia Morais Gomes
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 21/2022 de 08/03/2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37d1fbdca665727c49a24a483b06e578bfe0f2e4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA**

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RUA FREDERICO COELHO ,21

RUA FREDERICO COELHO ,21, CENTRO

TUNTUM-MA, CEP: 65763-000

Email: diario@tuntum.ma.gov.br

Telefone: (99)99850-572

CAROLINE SOARES LIMA

DIRETORIA DIARIO OFICIAL

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 37d1fbdca665727c49a24a483b06e578bfe0f2e4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

